

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 523**

**PROJETO DE LEI Nº 11.574**

**PROCESSO Nº 69.810**

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a "FESTA DE SÃO PEDRO", da Comunidade São Pedro da Paróquia São Vicente de Paulo (junho/julho).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com a documentação de fls. 05/16, atendendo as exigências constantes do art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a Festa de São Pedro, da Comunidade São Pedro da Paróquia São Vicente de Paulo, realizada anualmente nos meses de junho e julho, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta não merece qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.


L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 16 de maio de 2014.

  
Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico